

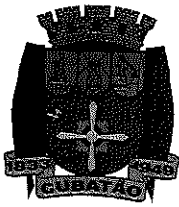


157

TERMO DE FOMENTO
ADM Nº 41/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUBATÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT E
A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
BANDA MARCIAL DE CUBATÃO PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 22.546.661-2 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 133.863.968-44, doravante designado **PREFEITURA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Avenida Nove de Abril, nº 2.275 – Centro - Cubatão/SP, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 20.957.082-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 070.221.988-61, residente e domiciliado em Cubatão/SP, doravante denominada **SECULT**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.798.801/0001-56, com sede na Rua Santos, nº 50, fundos – Jardim São Francisco, Cubatão/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente **JOELSON DE FRANÇA FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 50.752.185-7 – SSP/SP e do CPF nº 434.806.028-27, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernando Costa, 672 - Apto 15C – Vila Couto - Cubatão/SP, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar nº 133/2023, do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES concedendo subvenção à OSC para realização do Projeto **VOZES & POESIA – CORAL RAÍZES DA SERRA** conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

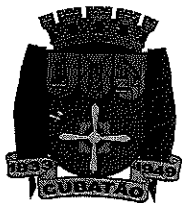
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016:

I – DA OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho desse **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela **SECULT**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014, bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Quinta, inclusive os

A



1592

resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, bem como artigo 54 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) Prestar contas à **SECULT**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016, e da Cláusula Nona;

g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se no disposto inciso VI do parágrafo único do art. 11, bem como no inciso I do caput e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, bem como artigo 6º, §1º inciso V do decreto Municipal 10.557/2016, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECULT** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e servidores da **SECULT**, da Controladoria Geral do Município - CGM e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como

3

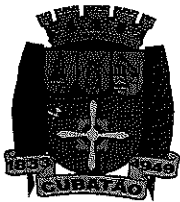


160M

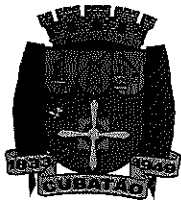
aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de documento de arrecadação do Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 87 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Federal, nº 13.019 de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- n) Comunicar a **SECULT** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na *Internet*, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC** todas as informações detalhadas no art. 11, nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 13.019 de 2014 e artigo 6º, § 1º e respectivos incisos do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- p) Submeter previamente à **SECULT** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4



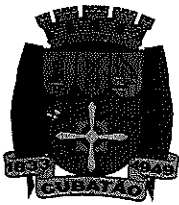
- r) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos;
- s) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- t) Apresentar à **SECULT** alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- u) Informar a **SECULT** eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- v) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- w) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
1. Membro do Poder Público;
 2. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 3. Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público da **PREFEITURA**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 4. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública, o patrimônio público, e, eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação e bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.



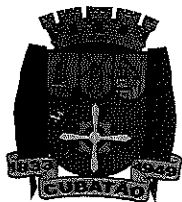
16/02/23

II – DA SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à **OSC** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 59 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82, inciso I do Decreto Municipal nº 10.557/2016;



- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **SECULT** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82; inciso II do Decreto Municipal 10.557/2016;
- j) Publicar extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- k) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 6º 'caput' do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- l) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- m) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SECULT** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- n) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- o) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016;
- p) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- q) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de



finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da **OSC**, conforme art. 50 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

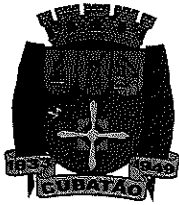
4.2. As despesas para o Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação	Natureza Despesa	da Classificação Funcional	Vinculo
20.000,00	923	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.3133

Parágrafo único. Os recursos repassados pela **SECULT** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

5.1. A **PREFEITURA** transferirá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste termo, os recursos em favor da **OSC**, mediante transferência eletrônica sujeita



à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie na forma do artigo 50 parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:



1662

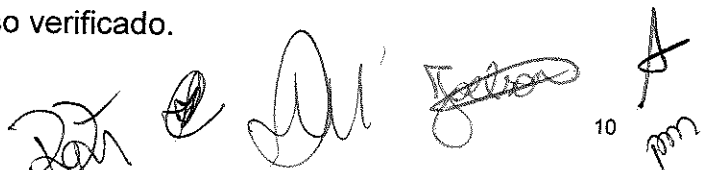
- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

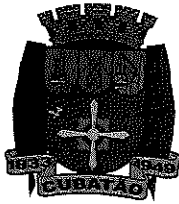
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da sua assinatura até 180 dias (cento e oitenta dias), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **PREFEITURA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.





7.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

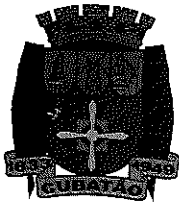
8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação da SECULT**, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

§ 1º A **Comissão** emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação do presente **TERMO DE FOMENTO** no decorrer de sua vigência, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise de informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade da **Comissão** solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações referentes ao **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 3º Membros da Comissão poderão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

§ 4º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **Comissão**.



§ 5º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

8.2. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo único. A SECULT designará o servidor ADALBERTO FERNANDES HORTA – matrícula nº 3.936/6 – CPF nº 055.670.948-92, para atuação como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

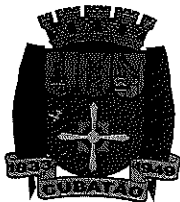
Parágrafo único. A **PREFEITURA** fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária especificada;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

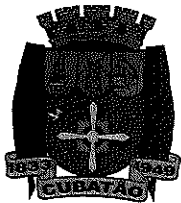
9.4. A **PREFEITURA** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

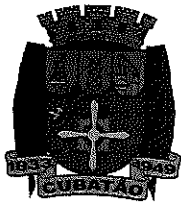
§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a **PREFEITURA** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **PREFEITURA** observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:



17/11

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **PREFEITURA**, conforme definido em regulamento.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

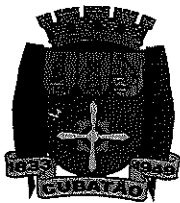
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **PREFEITURA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **PREFEITURA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de



1720

juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **PREFEITURA**.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

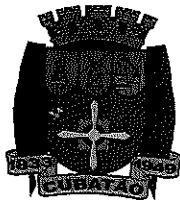
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



173^m

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual da Prefeitura Municipal de Cubatão.

§ 1º É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SECULT**. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SECULT**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do **TERMO DE FOMENTO** e o material produzido deverá ser recolhido.

§ 2º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca da **PREFEITURA** citando a **SECULT**.

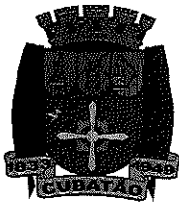
§ 3º A **SECULT** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, a **PREFEITURA** conste como realizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

173^m



17/4

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE FOMENTO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

§ 1º Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 2º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – Não será exigido o ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

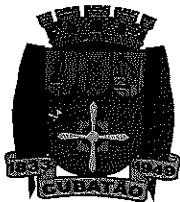
II – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 3º Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

§ 4º A **PREFEITURA** será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

§ 5º As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidas com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SECULT** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na Internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

18



1750

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

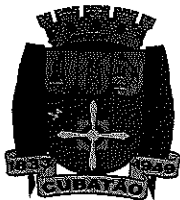
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob a responsabilidade do Município de Cubatão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



176^m

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença de duas testemunhas abaixo qualificada.

Cubatão, 26 de 04 de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

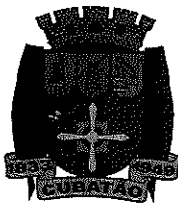
JOSE CARLOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

JOELSON DE FRANÇA FERREIRA
Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

Testemunhas:

Nome:
RG Nº
CPF Nº
Endereço:

Nome:
RG Nº
CPF Nº
Endereço:



177

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO – ASABAMC.

TERMO DE FOMENTO ADM Nº - 41/2023.

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar nº 133/2023, do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES concedendo subvenção à OSC para realização do Projeto **VOZES & POESIA – CORAL RAÍZES DA SERRA**, conforme especificado no Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 26 de 04 de 2023.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.968-44

Assinatura:

JOSÉ CARLOS RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CPF: 070.221.988-61

Assinatura:



1782

ADALBERTO FERNANDES HORTA
GESTOR
CPF 055.670.948-92
Assinatura:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

RUBENS RIBEIRO TAMAYO
MEMBRO
CPF: 046.677.298-05
Assinatura:

PATRÍCIA HELENA CHADI MUSSI
MEMBRO
CPF: 044.445.678-30
Assinatura:

CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO
CPF: 133.876.078-57
Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

JOELSON DE FRANÇA FERREIRA
PRESIDENTE DA OSC
CPF: 434.806.028-27
Assinatura:

Nome	Inscrição	Classificação	Critério	HORARIO
LETICIA CRISTINA DO CARMO MATIAS	41040	26º(127º GERAL)	AFRO	09:30

179

104 – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I

Nome	Inscrição	Classificação	Critério	HORARIO
ROSANGELA DE MEDEIROS BARBOSA	52670	129º	GERAL	10:30

Cubatão, 26 de abril de 2023

CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão

Parte integrante da edição 1227 de 26/04/2023 - MTJ/NysyMDizLTA0LTIZ

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM-040/2023. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 1757/2023. OSC: ASABAMC – ASSOCIAÇÃO AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO. Assinatura: 26/04/2023. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução das Emendas Parlamentares nº 131/2023 e 153/2023 dos Vereadores Rodrigo Ramos Soares e Sergio Augusto de Santana, respectivamente, concedendo subvenção à OSC para realização do Projeto FESTIVAL CUBATÃO EM DANÇA, conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 40.000,00. Prazo: O presente termo vigorará a partir da sua assinatura até 180 dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução do seu objeto. Modalidade: Emenda Parlamentar.

Cubatão, 26 de Abril de 2023.

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações -Chefe.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM-041/2023. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 1759/2023. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO. Assinatura: 26/04/2023. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar nº 133/2023 do Vereador Rodrigo Ramos Soares, concedendo subvenção à OSC para realização do Projeto VOZES & POESIA – CORAL RAÍZES DA SERRA, conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 20.000,00. Prazo: O presente termo vigorará a partir da sua assinatura até 180 dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução do seu objeto. Modalidade: Emenda Parlamentar.

Cubatão, 26 de Abril de 2023.

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações -Chefe.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM-042/2023. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 1758/2023. OSC: ASABAMC – ASSOCIAÇÃO AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO. Assinatura: 26/04/2023. Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objetivo a execução das Emendas Parlamentares nº 114/2023, 129/2023 e 151/2023 dos Vereadores Rafael de Souza Villar, Rodrigo Ramos Soares e Sergio Augusto de Santana, respectivamente, concedendo subvenção à OSC para realização do Projeto CRIANDO OPORTUNIDADES, conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$233.000,00. Prazo: O presente termo vigorará a partir da sua assinatura até 180 dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução do seu objeto. Modalidade: Emenda Parlamentar.

Cubatão, 26 de Abril de 2023.

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações -Chefe

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM-043/2023. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 1761/2023. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

Termo de ciência e notificação para fins de substituição do Ordenador de Despesas e do Gestor do Contrato, na forma do comunicado GP nº 59/2022 do TCESP.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 041/2023

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva de nº 133/2023 do vereador RODRIGO RAMOS SOARES, concedendo subvenção à OSC para a realização do projeto VOZES & POESIA – CORAL RAÍZES DA SERRA, conforme especificado no Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO : R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

Processo Administrativo nº 1759/2023 – SEJUR/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cubatão, 20 de junho de 2024.

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

OMAR BERMEDO TAUCARÉ
NOVO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CPF: 221.621.828-66
Assinatura:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

MARIA LUCICLEIDE DOS SANTOS
NOVA GESTORA
CPF: 270.682.908-76
Assinatura:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E exonerar, a pedido o servidor WENDELL DE LIMA ELOI, matrícula n.º 30.856/0, cargo/função AUXILIAR I – INSPETOR DE ALUNOS, constante da Lei nº 1.986, de 25 de outubro de 1991, do quadro efetivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Registrada em Livro Próprio

Processo n.º 1124/2020

GP

CUBATÃO, 21 DE MAIO DE 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

 Parte integrante da edição 1515 de 06/06/2024 - MTUxNSsyMDIOLTA2LTA2

PORTARIA Nº 0641 DE 21 DE MAIO DE 2.024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E exonerar, a pedido, a servidora CINTHIA NAKAMURA ROMERO MARTIM, matrícula nº. 30.075/4, do cargo/função de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, do quadro efetivo, de acordo com a Lei nº 1.986, de 25 de outubro de 1991.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Registrada em Livro Próprio

Processo nº 13.799/2.019

GP

CUBATÃO, 21 DE MAIO DE 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

 Parte integrante da edição 1515 de 06/06/2024 - MTUxNSsyMDIOLTA2LTA2

PORTARIA N.º 0642 DE 21 DE MAIO DE 2.024

J PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

204

R E S O L V E revogar a designação para constituir a GESTÃO DE PARCERIA para acompanhar a execução das Emendas Parlamentares Impositivas conforme quadro a seguir, junto ao Termo de Fomento estabelecido entre a municipalidade do seguinte membro:

Ítem	Entidade/Emenda	Gestor
5	Associação de Amigos da Banda Marcial de Cubatão - ASABAMC Emendas: a) 128/2023, 152/2023 b) 131/2023, 153/2023 c) 133/2023 d) 114/2023, 129/2023 e 151/2023	Adalberto Fernandes Horta - matr. 3.936/6 - CPF 055.670.948-92
9	Associação Vozes da Arte Emenda 86/2023	Adalberto Fernandes Horta - matr. 3.936/6 - CPF 055.670.948-92

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrada em Livro Próprio


Processo nº

GP

CUBATÃO, 21 DE MAIO DE 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

 Parte integrante da edição 1515 de 06/06/2024 - MTUxNSsyMDI0LTA2LTA2

PORTARIA N.º 0643 DE 21 DE MAIO DE 2.024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E retificar a portaria nº 0332, datada de 19 de março de 2.024, para nela constar: exonerar o senhor FELIPE DOS SANTOS, matrícula nº 29.294/1, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, de acordo com a Lei nº 3.562 de 03 de dezembro de 2.012 e alterações, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2.024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

R E S O L V E designar para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA COM A ENTIDADE LIGA CUBATENSE DE FUTEBOL SOCIETY, para a emenda 125/2.024, de que trata o Decreto 10557, de 27 de dezembro de 2016, nos Termos do Artigo 35, Inciso V, Alíneas "g" e "h" da Lei nº 13.019/2014, processo 937/2.024, composta pelos seguintes membros:


Nome	Matrícula	Lotação
Gestor		
Alessandro Nunes Bortolomasi	29.412	Semes
Comissão		
Membros		
Adriana de Almeida Silva	24.649	Semes
Anderson Souza de Almeida	30.063	Semes
Tatiane Karoline Espindola Ferreira	30.081	Semes

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrada em livro próprio
Processo n.º 937/2.024
GP

CUBATÃO, 21 DE MAIO DE 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

 Parte integrante da edição 1515 de 06/06/2024 - MTUxNSsyMDI0LTA2LTA2

PORTARIA N.º 0646 DE 22 DE MAIO DE 2.024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E designar para constituir a GESTÃO DE PARCERIA para acompanhar a execução das Emendas Parlamentares Impositivas conforme quadro a seguir, junto ao Termo de Fomento estabelecido entre a municipalidade o seguinte membro:

Ítem	Entidade/Emenda	Gestor
5	Associação de Amigos da Banda Marcial de Cubatão - ASABAMC Emendas: a) 128/2023, 152/2023 b) 131/2023, 153/2023 c) 133/2023	Maria Lucicleide dos Santos, matrícula nº 29.974, CPF nº 270.682.908-76

206

	d) 114/2023, 129/2023 e 151/2023	
9	Associação Vozes da Arte	María Lucicleide dos Santos, matrícula nº 29.974, CPF nº 270.682.908-76
	Emenda 86/2023	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrada em Livro Próprio


Processo nº

GP

CUBATÃO, 22 DE MAIO DE 2024

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

 Parte integrante da edição 1515 de 06/06/2024 - MTUxNSsyMDIOLTA2LTA2

PORTARIA N.º 0647 DE 22 DE MAIO DE 2.024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E designar para constituir a COMISSÃO DE BUSCA E APREENSÃO ao processo administrativo nº 7381/2018, com os seguintes servidores:

Presidente	Matrícula	Lotação
Mônica Rochele dos Santos	24.378	Seges
Membros		
Osmar Hildebrando da Silva	1.287	Seges
Kleber Pinto Alves	26.859	Seges

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registrada em livro próprio

Processo nº

GP

CUBATÃO, 22 DE MAIO DE 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA

Projeto Vozes & Poesia – Coral Raízes da Serra

Número da Emenda: 133/2023

Valor da Emenda: 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Vereador: Rodrigo Ramos Soares (Alemão)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão Social:	ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão	CNPJ:	08798801/0001-56
Endereço:	Rua Santos nº 50	Bairro:	Jd. São Francisco
Cidade/UF:	Cubatão	CEP:	11500-140
E-mail:	asabamc@gmail.com	Telefone:	(13) 981192389

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Joelson de França Ferreira	RG:	50752185-7	CPF:	434806028-27
Cargo:	Presidente	End. Res.:	Av. Dr. Fernando Costa 678 Bloco C Ap 15		
Bairro:	Vila Couto	Cidade/UF:	Cubatão	CEP:	11510-310

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Tipo de Instrumento e observações:

Termo de Fomento Via Emenda Parlamentar no prazo de 180 dias após a assinatura do termo de fomento.

Objetivo:

Objetivo Geral

Dar continuidade as atividades do Coral Raízes da Serra através do projeto Vozes & Poesias. O projeto será realizado pela ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão em parceria com a Prefeitura Municipal de Cubatão, através do termo de fomento de emenda impositiva municipal no ano de 2023.

Específicos

- ✓ Contratar os serviços de 01 Coordenador(a) Geral, 01 Coordenador(a) Físico financeiro para a realização do projeto Vozes & Cia, durante 03 meses, no município de Cubatão, no ano de 2023.
- ✓ Contratar os serviços artísticos de 01 Maestrina, 01 Coordenadora de Expressão Corporal e 01 Assistente de Produção artística para 03 meses do projeto Vozes & Poesias, no ano de 2023.
- ✓ Realizar 03 apresentações do projeto Vozes & Poesias no segundo semestre de 2023, gratuitamente no município de Cubatão.

Justificativa:

A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a música faz parte do dia-a-dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas.

Na verdade, é praticamente impossível encontrar uma pessoa que não goste de ouvir, cantar, dançar e pela oportunidade, tocar um instrumento. Desde a mais tenra idade vivenciamos muitas experiências ouvindo e cantando em casa e em tantos outros lugares, com os mais diversos fins. Assim, é patente em todas as esferas da nossa sociedade que a Música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, por meio do repasse de idéias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado.

Sabendo que em nossa cidade a música, em suas diferentes formas de expressão, faz parte do cotidiano de nosso público e é vista por eles como uma atividade prazerosa, nos motivamos a elaborar uma proposta de trabalho diferenciado através do Projeto Vozes & Poesias, que tem como proponente a ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão e será realizado pela Coral Raízes da Serra.

Ressaltamos que o Coral Raízes da Serra (coral da terceira idade) já tem o reconhecimento público, de muito sucesso, e vem reforçar outros trabalhos e ações em andamento em nosso município, contribuindo para a criação de relacionamento sociocultural e bom relacionamento entre comunidade e o poder público.

Para a realização do projeto justificamos ainda a autoridade da Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão dentro das políticas públicas com o título de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017 e Utilidade Pública Estadual, Lei nº 877/2019.

832

Cronograma

Após assinatura do contrato

- ✓ Contratar a equipe técnica do projeto;
- ✓ Realizar agendamento de ensaios;
- ✓ Realizar agendamento de apresentações em comum acordo com a Secretaria de Cultura;
- ✓ Realizar plano de divulgação do projeto e das apresentações;
- ✓ Execução das apresentações;
- ✓ Prestação de contas final.

Cronograma			
Atividades	jul	ago	set
Contratar a equipe técnica do projeto	x		
Realizar agendamento de ensaios	x		
Realizar agendamento de apresentações em comum acordo com a Secretaria de Cultura	x		
Realizar plano de divulgação do projeto e das apresentações	x	x	
Execução das apresentações	x	x	x
Prestação de contas final			x

Descrição detalhada:

Equipe Técnica

Nome/função no projeto	Formação/qualificação	Natureza do vínculo	Descrição/Atividade
Produtor Geral	Ensino médio, qualificação em produção e administração de eventos	Prestação de Serviços	Gerenciar e coordenar todas as atividades do projeto
Coordenador(a) Financeira	Formação Superior, qualificação em execução e prestação e contas de projetos socioculturais	Prestação de Serviços	Responsável pelo financeiro, contas a pagar, notas fiscais, movimentos bancários e pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços
Maestrina	Formação Superior, qualificação em música	Prestação de Serviços	Elaboração das atividades técnicas musical, elaboração de repertório e responsável pelo Coral Raízes da Serra em ensaios e Apresentações
Ensaíadora de expressão Corporal	Ensino médio, qualificação Dança e movimentos.	Prestação de Serviços	Ensaíar práticas de Expressão Corporal conforme orientação e conteúdo previamente elaborado pela Maestrina.
Assistente de Produção	Ensino médio, conhecimentos em produção de eventos.	Prestação de Serviços	Responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos do (estantes, acessórios, outros) nos ensaios e apresentações. Responsável junto ao Coordenador Geral do transporte e alimentação dos participantes do Coral. Assiste a Maestrina nos ensaios e apresentações do Coral.

Compromissos de informação do projeto

Os relatórios e demais documentos detalhando as rotinas e obrigações da ASABAMC, deverão estar em conformidade com o solicitado através do contrato de parceria.

Descrição	Comprovação	Periodicidade
Contratação do artístico	Informar a contratação dos grupos envolvidos em modelo de planilha a ser	Mês 1

852

	desenvolvida pela ASABAMC.	
Apresentações públicas	Informar a agenda de apresentações, bem como o seu público alvo em modelo de planilha a ser desenvolvida pela ASABAMC.	Mensal
Contratação de serviços	Informar a contratação de serviços de terceiros em modelo de planilha a ser desenvolvida pela ASABAMC.	Mês 1
Comunicação	Apresentar o relatório de clipping, matérias jornalísticas, mídias, fotos, outros, na página oficial de internet da Asabamc.	Mensal
Prestação de contas	Apresentar relatório de finalização de contrato e seus devidos pagamentos, em modelo de planilha a ser desenvolvida pela ASABAMC.	Pós-execução
Detalhamento das obrigações de rotina e compromissos de informação	Apresentar relatórios em modelos a ser criados pela ASABAMC.	Mensal

Acessibilidade

1. Os ensaios do Coral Raízes da Serra acontecerão em espaço a ser agendados em comum acordo com a Secretaria de Cultura do município de Cubatão. E deverá estar em conformidade com a acessibilidade das leis vigentes.
2. Os locais das apresentações do Coral Raízes da Serra serão visitados pela equipe de produção, o atendimento ou adequação deverão acontecer em conformidade com as leis de acessibilidade em vigor.
- 3.

Democratização

1. As atividades "fim" serão totalmente gratuitas ao público;
2. Inserção do programa e calendário de atividades e apresentações nas redes sociais;

Público-alvo: Munícipes de Cubatão e simpatizantes por atividades de Canto Coral

IV - CONTA BANCÁRIA

Banco: Banco do Brasil **Agência:** 1006-5 **Conta:**

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta:	Dar continuidade as atividades do Coral Raízes da Serra através do projeto Vozes & Poesias. O projeto será realizado pela ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão em parceria com a Prefeitura Municipal de Cubatão, através do termo de fomento de emenda impositiva municipal no ano de 2023.		
Etapa 1:	✓ Contratar a equipe técnica do projeto;	Período	Julho/2023
Etapa 2:	✓ Realizar agendamento de ensaios;	Período	Julho/2023
Etapa 3:	✓ Realizar agendamento de apresentações em comum acordo com a Secretaria de Cultura;	Período	Julho/2023
Etapa 4	✓ Realizar plano de divulgação do projeto e das apresentações;	Período	Julho/Agosto/2023
Etapa 5	✓ Execução das apresentações;	Período	Julho/Agosto/Setembro/2023
Etapa 6	✓ Prestação de contas final	Período	Setembro/2023

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. HISTÓRICO DO PROPONENTE

ASABAMC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO

Tudo iniciou com a criação da Fanfarra Municipal de Cubatão em 1990, onde após 12 anos de grande excelência atingiu novo patamar técnico e artístico, sendo substituído no ano de 2003, pelo Grupo Musical que desde então se apresenta em duas Versões:

Grupo de Marcha – Banda Marcial de Cubatão, composta por 50 músicos o qual sempre se apresenta em conjunto com o seu **Corpo Coreográfico** em Desfiles Cívicos, sob regência do **Maestro Alexandre Felipe Gomes**

Grupo de Concerto – Orquestra de Metais e Percussão de Cubatão composta por 50 músicos e regência do **Maestro Alexandre Felipe Gomes**

No ano de 2006, os músicos perceberam a necessidade em criar uma entidade que os representassem juridicamente e assim foi criada a **ASABAMC - Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão**, onde o principal objetivo era dar visibilidade, divulgação e suporte legal aos artistas bem como captação de recursos para a Equipe Artística e Técnica e seus Programas.

Com a visível demonstração de organização, ocorreram as parcerias com Prefeituras, Indústrias, e outros seguimentos fomentando o planejamento e execução de diversos programas de música e dança, oficinas culturais e principalmente concertos didáticos atendendo mais de **4.000 alunos gratuitamente da rede pública** do município de Cubatão e outras cidades.

Essas entre outras ações proporcionaram a criação de uma Banda Marcial Infantil com oficinas de instrumentos de sopro, percussão, teoria musical, dança coreografada, que atende a 100 jovens de 7 a 18 anos com o objetivo da formação e continuidade da arte musical e da dança bem como encaminhamento para profissionalização. O projeto funciona no contra turno escolar dos atendidos. Tal ação já demonstra grandes resultados na formação e encaminhamento de músicos a outros grupos semiprofissionais, garantido a geração de renda e aperfeiçoamento dos estudos musicais, compra do próprio instrumento entre outras ações.

- No ano de 2019 atendemos a 100 alunos nas oficinas e Banda Marcial Infantil e um público aproximado de 25 mil pessoas em vários eventos em todas regiões do município de Cubatão em também no estado de São Paulo

Além da **Orquestra de Metais e Percussão de Cubatão + Banda Marcial de Cubatão** e seu **Corpo Coreográfico + Trabalho de Formação** com a Banda Marcial Infantil e **Corpo Coreográfico Infantil**, no ano de 2019 a **ASABAMC** se tornou uma **incubadora artística**, agregando dois Grupos de Canto Coral em sua Estrutura, como segue:

Coral Zanzalá

Em 1978, o maestro Rodrigo Augusto Tavares percebeu a necessidade de se criar um grupo coral dentro do Conservatório Musical de Cubatão, que posteriormente, se tornou a Escola Técnica de Música e Dança "Ivanildo Rebouças da Silva". Em 1993 o Grupo foi oficializado com a incorporação de 60 integrantes, cantores selecionados por meio de concurso selectivo repertório do Coral é eclético: vai desde MPB, música mundial, sacra até canções eruditas. O Coral Zanzalá é requisitado a participar desde cerimônias oficiais até aberturas de Encontros, Concursos de Música, além, é claro, dos concertos didáticos em escolas e praças, espaços comuns, onde o grande público tem a oportunidade de conhecer esta arte. Atualmente o Grupo tem como regente titular **Nailse Machado**. No ano de 2005 realizou o espetáculo "Ópera do Malandro"; em várias cidades do estado de São Paulo e Minas Gerais. Em 2008 encantou a todos com o concerto "De tudo se faz canção", onde fez uma releitura das canções que imortalizaram o Clube da Esquina. Ao longo de seus mais de 30 anos, o Coral tem representado o Município de Cubatão por todo Brasil, e se apresentado com artistas da MPB, como Kleiton e Kledir e Jane Duboc entre outros. Em 2014 o Coral Zanzalá, representou o Brasil em um concerto musical em **Nova Iorque, o Distinguished Concerts Internacional New York, (DCINY)**, que recebe artistas, bandas sinfônicas, orquestras e grupos de câmara de ponta de todo o mundo. Os integrantes do Zanzalá fizeram parte de um imenso coral com cerca de 400 vozes de vários países.

Coral Raízes da Serra

Surgiu da necessidade de se ter no município de Cubatão uma equipe que agrupasse a Terceira Idade para apresentações públicas. Criado em 1985, foi oficializado em 2005. O repertório é popular: canções folclóricas, MPB e até música estrangeira. Além da técnica vocal, os participantes têm aulas de expressão corporal e se apresentam sempre acompanhados por piano e percussão. Os 40 integrantes têm idade entre 55 e 90 anos, homens e mulheres, moradores de diversos bairros da cidade. O Raízes da Serra cumpre a função social de integrar o público da Melhor Idade em atividades funcionais de Arte e Cultura, oferecendo qualidade de vida. A condutora do grupo é a Maestrina **Sandra Diogo Moço**.

- **No ano de 2020** atendemos a 100 alunos nas oficinas de iniciação musical, instrumentos de sopro de metal e dança coreografada, no sistema online, mais de 28 mil pessoas assistiram as apresentações de 08 lives dos grupos pertencentes ao Programa Criando Oportunidades da ASABAMC

Além deste grupos a ASABAMC, realiza vários projetos e eventos artísticos com artistas solo, apresentações em conjunto de música e dança, canto coral, performance teatral, palestras, workshops, proporcionando parcerias de resultados expressivos e reconhecimento publico.

Eventos em destaque da ASABAMC - Em seus muitos espetáculos, destacam-se os mais recentes, como "LaGran Fiesta", com repertório latinoamericano; "O Messias", de Handel, parceria com o Coral Zanzalá; "Concerto Ternura", com o Coral Raízes da Serra e em parceria com 200 maduras vozes de corais da Terceira Idade da Região; "Rapsódia Heróica" com temas musicais enérgicos e contagiantes; "Viva a Música", um apanhado das mais belas canções clássicas dos últimos tempos; "Música para Cinema" que uniu as trilhas sonoras de grandes sucessos de Hollywood, e "Vozes", com a participação de vários cantores populares da cidade de Cubatão. Isso, sem esquecer os programas: "Encontro com os Clássicos", constituídos de versões de jóias da música clássica de consagrados compositores como Mozart, Beethoven, Mendelssohn e Piazzolla, Show -GeekinConcert, com arranjo exclusivos e repertório totalmente voltado aos público geek. Hoje é Dia de Rock, participação especial do guitarra solo Milton Medusas entre outros.

Destaque:

No segundo semestre de 2019, alcançamos mais e 20 mil pessoas com os projetos "Domingo No Parque" "Arte Show" e "Fazendo Arte", Grupos participantes – Banda Marcial, Corpo Coreográfico, Coral Zanzalá, Coral Raízes da Serra e Banda Marcial Infantil com apresentações e oficinas de formação. Parceria com a Prefeitura de Cubatão, através de um termo de fomento à cultura.

2020 Um ano diferente

No segundo semestre de 2020, alcançamos mais de 30 mil pessoas com o Programa Criando Oportunidades. Devido as restrições impostas por causa do Covid 19 o programa foi desenvolvido com oficinas online de iniciação musical a instrumentos de sopro de metal, percussão, dança coreografada, teoria musical e 08 lives de apresentações da Banda Marcial, Corpo Coreográfico, Coral Zanzalá, Coral Raízes da Serra e Banda Marcial Infantil, parceria com a Prefeitura de Cubatão, através de um termo de fomento à cultura.

2021 – O destaque do primeiro semestre ficou com o Grupo de Metais e Percussão formado por artistas das ASABAMC com 02 lives dentro da programação da Lei Aldir Blanc/Municipal. As oficinas do Programa Criando Oportunidades aconteceram no segundo semestre em um

modelo híbrido e com foco principal na apresentação da Parada Natalina – 2021. O destaque foi para a circulação do Show Elis75 "Uma homenagem a Elis Regina", um grande sucesso artístico e de público apresentado nas cidades de Cubatão e Praia Grande. **2022** – Apresentamos o Programa Criando Oportunidades 2022, termo de fomento do Município de Cubatão com 03 apresentações, 03 apresentações da Banda Marcial Infantil de Cubatão e 5 meses de oficinas de formação para alunos de musica e dança. Apresentação artística do Premio Proac de Histórico em Música/Bandas, Apresentação no Santos Jazz 2022/Santos, Apresentação artísticas do Termo de Fomento Federal Projeto Elis75 ano II nas cidades de Mongaguá e Santos – SP. Criação e realização da 3º Parada de Natal de Cubatão em parceria com a Prefeitura Municipal de Cubatão SP, Criação e Realização do Show Swingando com o Lipão e Criação e Realização do Concerto de Natal 2022 "Natal Luz e Esperança" em parceria com a Prefeitura Muniocipal de Cubatão.

SKM

Projeto VOZES&POESIA - 2023

Dar continuidade as atividades do Coral Raízes da Serra através do projeto Vozes & Poesia. O projeto será realizado pela ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão em parceria com a Prefeitura Municipal de Cubatão, através do termo de fomento de emenda impositiva municipal no ano de 2023.

1 Etapa	2 - Descrição	3- Unid	4 - Qtd	5 - Ocorre ncia	6 - VI unit	5- VI total	Meses		
							J ul	A go	S et
1	Pré Produção/preparação								
1.1	Produtor Geral (Pré-produção+Produção e Execução+Prestação de Contas)	Mês	3	1	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	x	x	x
1.3	Coordenador Físico Financeiro (Pré-produção+Produção e Execução+Prestação de Contas)	Mês	3	1	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	x	x	x
						R\$ 6.300,00			
2	Produção/Execução - Serviços								
2.1	Maestrina - Direção Artística Musical (06 ensaios + 03 apresentações)	Mês	3	1	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00	x	x	x
2.2	Serviço de Ensaiaadora (Expressão Corporal - 06 ensaios+03 apresentações)	Mês	3	1	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	x	x	x
2.3	Assistente de Produção (06 ensaios+03 apresentações)	Mês	3	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	x	x	x
2.4	Contador	Serviço	1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00			x
						R\$ 12.700,00			
3	Comunicação								
3.1	Serviço de Foto/Vídeo	Serviço	1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	x	x	x
						R\$ 1.000,00			
					Total do projeto	R\$ 20.000,00			

16/02/23

VI- DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal da Conveniente/OSC, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer óbice em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cubatão que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal.

Cubatão 16/02/23 Jelson de Franco Ferreira
 Cidade Data Assinatura do Representante Legal do Conveniente

ASABAMC - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO

VII - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Cubatão 16/02/23 Jelson de Franco Ferreira
 Cidade Data Assinatura do Representante Legal do Concedente

Jose Carlos Rodrigues
 Secretário Municipal de Cultura